**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2023**

**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 026/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS E A EMPRESA ANDREIA ARAIUM PINHEIRO EIRELI EPP

 I - CONTRATANTES: "PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede na Av. Tancredo de Almeida Neves, 1191, inscrita no CNPJ sob o nº 03.741.675/0001-80, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa ANDREIA ARAIUM PINHEIRO EIRELI EPP, CNPJ nº 08.667.861/0001-30, sediada à Rua Dom Aquino, n° 272, Bairro Amambai, Campo Grande/MS, denominada CONTRATADA".

 II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Aguinaldo dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso nº 622, nesta cidade, portador do RG nº 000.624.765 SSP/MS e do CPF nº 555.663.751-20, e de outro lado a Sra. Andreia Araium Pinheiro, residente e domiciliada na Rua Dona Idalina, n.º 388, no Bairro Monte Carlo, Campo Grande/MS, portadora do RG n.º 32.268.629-5 SSP/SP e CPF nº 816.015.811-49.

 III - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é firmado com base no resultado do Processo de Licitação n° 069/2023, na modalidade Pregão (Presencial) n° 026/2023, tipo menor preço por item, homologada no dia 04/07/2023, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei n° 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

 1.1 - O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pensão com fornecimento de hospedagem incluindo alimentação e transporte dos pacientes para hospitais e clínicas no município de Campo Grande/MS**, com as especificações e quantidade constante na Proposta de Preços, Anexo I, parte integrante e complementar deste Edital.

 1.2 - A prestação dos serviços incluirá pernoite, três refeições diárias: café da manhã, almoço e jantar, transporte do paciente para hospitais/unidades de saúde e clínicas em Campo Grande/MS e agendamento de consultas se necessário.

1.3 - O local da hospedagem deve ser oferecido em espaço adequado tanto nos leitos que não poderão ultrapassar a quantidade máxima de 04 (quatro) por quarto, quanto no local de refeições e deverá atender as exigências mínimas de higiene obedecendo às determinações dos órgãos oficiais de fiscalização de vigilância sanitária e outros.

1.4 - Não será permitido acomodações de pacientes em quartos com beliche.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1 - A execução dos serviços será feita de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, através de requisição de serviços emitida por funcionário por ela credenciado para este fim.

2.2 - Sempre que houver necessidade de utilização dos serviços contratados, a Secretaria Municipal de Saúde através de pessoa credenciada emitirá requisição de serviços, informando a quantidade de pessoas que serão beneficiadas com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando ultrapassar 04 (quatro) pacientes, ficando o Contratante assim obrigado da reserva quando o número for inferior, porém em todos os casos será obrigatório a apresentação da requisição a qual deverá ser anexada a planilha de fechamento mensal.

2.3 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá cancelar as reservas efetivadas desde que o faça com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

2.4 - No valor das diárias deverá estar incluso, obrigatoriamente, o café da manhã, almoço e jantar.

2.5 - O local da hospedagem deve ser oferecido em espaço adequado tanto nos leitos que não poderão ultrapassar a quantidade máxima de 04 (quatro) pessoas por quarto, quanto no local de refeições e deverá atender as exigências mínimas de higiene obedecendo as determinações dos órgãos oficiais de fiscalização de vigilância sanitária e outros.

2.6 - A hospedagem poderá ocorrer, no interesse da administração, em dias úteis, finais de semana ou feriados, conforme a necessidade do serviço.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor contratado é de R$ 41.415,50 (quarenta e um mil quatrocentos e quinze reais e cinquenta centavos).

3.2 - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados, em até 30 (trinta) dias, após a realização dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e planilha mensal dos usuários hospedados constando nome, RG e assinatura do mesmo, devidamente conferida e atestada.

3.3 - A contratada deverá apresentar juntamente com cada Nota Fiscal/Fatura:

a)Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

1. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;
2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.
3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

3.4 - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

3.5 - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3.6 - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

3.7 - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

3.8 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.9 - As Notas Fiscais/Faturas correspondentes, serão discriminativas, constando o número da Nota de Empenho.

3.10 - Os preços deverão ser fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1.1 - Notificar o fornecedor contratado quanto à requisição do serviço mediante o envio da Ordem de Compras, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

4.1.2 - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

4.1.3 - Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas neste Contrato;

4.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

4.2.1 - Fornecer os serviços conforme especificação do preço contratado;

4.2.2 - Prestar o serviço hospedagem, estando disponível 24 horas, durante 7 dias por semana, garantindo-se a qualidade dos serviços.

4.2.3 - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

 5.1 - A contratação dos serviços será pelo **prazo de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, que poderá ser prorrogado, conforme inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666.

 5.2 - O Presente contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes e observado leis vigentes.

**CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO**

 6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária:

 03.11.10.301.0401-2.039.3.3.90.39.00.1.500.1002 – Outros Serviços de Terceiros

 Fonte: Tesouro Municipal

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

 7.1 - Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei no. 8.666/93, caso haja descumprimento das condições gerais da contratação a empresa ficará sujeita às seguintes penalidades a juízo do Órgão Gestor ou do Departamento de Licitação, no que lhe couber:

I. Advertência, por escrito;

II. Multa de 10%, sobre o valor global da proposta;

III. Cancelamento do preço registrado; e

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

 7.2 - As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

 7.3 - Será aplicada sanção administrativa pelo descumprimento de obrigações contratuais, sendo garantida a ampla defesa, nos termos da legislação pertinente.

 7.4 - Vencido a prazo proposto e não sendo cumprindo o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

**CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

 8.1 - A rescisão contratual poderá ser:

 8.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei no. 8.666/93;

 8.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

 8.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

 8.3 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 **-** A fiscalização do Contrato será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a prestação dos serviços de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

10.1 **-** Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

 11.1 - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

 12.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Eldorado/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renuncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

 E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

 Eldorado/MS, 05 de julho de 2023.

 **Aguinaldo dos Santos Andreia Araium Pinheiro**

Prefeito Municipal CPF n° 816.015.811-49

 Contratante Pela Contratada